

Processo TC nº 017.338/2016-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 21, 33, 34 e 35), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se essencialmente de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 38, p. 7-10), ressalvando apenas que o valor de R\$ 3.744,40 indicado na 81ª linha da tabela do item “b” deve ser excluído do cálculo do débito, pois ele consta do extrato bancário como valor creditado, e não como despesa realizada (26/12/2008; peça 9, p. 32).

Ministério Público de Contas, em fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral